GABINETE DO PREFEITO.
EM RESPOSTA AO OFÍCIO: 50/2025

CÓPIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA.
À ILUSTRÍSSIMA VEREADORA GISLENE BATISTA DOS SANTOS.

REF: Pagamento do retroativo do reajuste do piso salarial dos ACS e ACE.

Incialmente, cumpre esclarecer que a essa administração vem se empenhando para ofertar aos servidores desse município salários que melhor correspondam às suas valiosas colaborações para o progresso da cidade, a esse exemplo, por iniciativa do chefe máximo do poder executivo municipal foi enviada à essa nobre casa de leis o Projeto de Lei n°. 09/2025, que versa sobre o reajuste salarial para os cargos de Agente de Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias. Compreendendo a necessidade de promover a valorização salarial desses profissionais, os nobres vereadores dessa municipalidade aprovaram o projeto de lei, aprovando, ainda, a emenda parlamentar que requer que este reajuste ocorra de modo retroativo desde o primeiro mês do ano de 2025. Sancionados, fez-se lei, a saber, **Lei Municipal 578/2025.**

Em observância aos regramentos de responsabilidade financeira, bem como considerando a já comprometida condição deste município, sem deixar de cumprir com a legislação recém-aprovada, o prefeito municipal informa que o retroativo de que trata a emeda parlamente e que questiona a nobre vereadora Gislene Batista dos Santos no ofício dessa câmara de n°. 50/2025, será paga em ocasião da folha salarial do mês de junho/2025, em parcela única, o que deve acontecer até o quinto dia útil do mês de julho.

Isto posto, o poder executivo reforça seu compromisso com a valorização dos servidores municipais, pelo que expõe que buscará dentro das exigências e condições fiscais do município.

Recebi 05/06/25
Câmara Municipal
Angelândia

Luciano Mendes

Sem mais para o instante, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Angelândia, 05 de junho de 2025.

CLÁUDIO ROBERTO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
ANGELÂNDIA/MG

LUCIANO MENDES DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG
OAB/MG 184.087